

## RESOLUÇÃO FERFA Nº 041/2023

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS PARA O MEIO AMBIENTE**, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012, e em conformidade com o Decreto nº 14.225, de 05 de dezembro de 2012 e com o art. 7º, inciso VIII do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 015, de 25 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 06 e 07 de abril de 2013,

### RESOLVE

Art. 1º - Autorizar “*ad referendum*” do Conselho Deliberativo a abertura das inscrições para o Prêmio Bahia Sustentável 2023.

Parágrafo único. As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas das 08h00 do dia 02 de julho de 2023 até às 18h00 do dia 21 de agosto de 2023, horário de Brasília, única e exclusivamente via internet, através do sítio eletrônico da Secretaria do Meio Ambiente – SEMA, no endereço [www.meioambiente.ba.gov.br](http://www.meioambiente.ba.gov.br).

Art. 2º - Poderão concorrer ao Prêmio Bahia Sustentável 2023 projetos, ideias e iniciativas no Estado da Bahia nas seguintes categorias:

I - Ideia Sustentável: premia inovações técnicas e estudos inovadores que envolvam questões relevantes e que tenham potencial para contribuir com a sustentabilidade.

a) Subcategorias:

1. inovação tecnológica;
2. pesquisa ambiental.

II - Tecnologia Social Sustentável: premia experiências, tecnologias e projetos que melhorem a qualidade ambiental e de vida do local em que se aplicam.

a) Subcategorias:

1. cidade;
2. campo.

III - Gestão Municipal Sustentável: premia municípios baianos que invistam e inovem na gestão ambiental, gerando ótimo desempenho ambiental local

a) Subcategorias:

1. Município com até 50 mil habitantes;
2. Município acima de 50 mil habitantes.

Parágrafo único. Serão elegíveis projetos, ideias e iniciativas iniciados no Estado da Bahia a partir de janeiro de 2013, em fase de finalização ou concluídos, cujos resultados possam ser mensurados, quantificados e/ou apresentem registros por meios físicos ou digitais.

Art. 3º - Os vencedores das diferentes categorias/subcategorias serão contemplados com: um troféu, a divulgação dos seus trabalhos em meio eletrônico e impresso e a oferta de uma viagem técnica nacional para conhecer experiências inovadoras no país, de acordo com o que for definido pela Secretaria do Meio Ambiente.

Parágrafo único - Os prêmios mencionados no caput deste artigo serão custeados pelo Fundo Estadual de Recursos para o Meio Ambiente - FERFA.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

**EDUARDO MENDONÇA SODRÉ MARTINS**

Secretário do Meio Ambiente

Presidente do Conselho Deliberativo do FERFA